



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 2700/2012.**

**De 29 de março de 2012.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, localizado à Rua Elias Válio, 107, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

**Parágrafo 1º** – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 2º** - O valor da subvenção, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, vigendo pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 22 de março de 2012, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

02.04.00 – Cultura - Funcional Programática 1339200082030 e Categoria Econômica  
3.3.50.43.00.

de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data

Pilar do Sul, 29 de março de 2012.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Sec. de Finanças e Planejamento

**MIRIAN DE PROENÇA**  
Secretária da Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Almir Rodrigues Bueno**  
Chefe de Negócios Jurídicos